



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito de natureza especial no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para atendimento da demanda de despesas com a implantação do PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE no município em convênio com a Secretaria Nacional da Juventude, programa Estação Juventude.

Art. 2º - Para atender a despesa acima discriminada, ficam criados os elementos de despesa (Fonte de Recurso 52 e Fonte 00) a seguir definido com sua previsão de gastos respectivo, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

02.110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO	Valor	Fonte
13.392.0043. 2101 - Projeto Estação Juventude		
3.3.90.30 - Material de Consumo	60.000,00	52
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	90.000,00	52
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90.000,00	52
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	60.000,00	52
3.3.90.30 - Material de Consumo	6.000,00	00
3.3.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.000,00	00
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00	00
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	6.000,00	00
Total do Projeto Atividade	330.000,00	

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento, ou anulação de dotações constantes do vigente orçamento, para viabilizar a disponibilidades de recursos necessários à abertura do presente credito consoante o disposto no Art. 43 da Lei 4.320.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A presente Lei, incorpora-se aos projetos e ações de que trata a Lei 378 de 29 de Novembro de 2013 que instituiu o PPA para o quadriênio 2014/2017 assim como as Diretrizes Orçamentárias instituídas pela Lei 505 de 20 de Junho de 2016.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 09 de outubro de 2017.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito